



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ATO DO PREFEITO

PORTARIA PMV, N.º. 515, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei 3.120, de 30 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, os membros abaixo relacionados, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, instituído pela Lei municipal n.º. 3.120, de 30 de abril de 2019:

I — Representantes do Poder Executivo Municipal

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ana Paula Barbosa de Oliveira

Suplente: Roberto do Nascimento Ávila

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Carla Pereira dos Santos

Suplente: Geraldo Nunes Barreto Junior

c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Luciano de Almeida da Silva

Suplente: Fabricio Costa de Almeida

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Juliana Maria Souza Silva

Titular: Marco Antônio de Souza Junior

II — Representantes da Liga Valenciana de Desporto

Titular: Jose Geraldo Souza Guimarães

III- Representante de clube de lazer da cidade

Titular: Fabrício Paula Neves

Suplente: Sebastião Pedro da Silva

IV- Representante de entidade ligada as Artes Marciais

Titular: Lara Jomori de Castro
Suplente: Isloan Gleidson Costa Cezar

V- Representante de entidade ligada a Atividade Cultural

Titular: Carlos Alexandre de Oliveira
Suplente: Rosana Motta de Oliveira

VI — Representante da Associação de Moradores do Bairro Carambita

Titular: Alan Raimundo Resende
Suplente: Douglas de Souza

VII- Representante de Distritos

Titular: Carlos Christiano Moura
Suplente: Glauber Alexandre de Oliveira

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terão mandato de 02 (dois) anos, **compreendendo o período de 22/11/2019 à 22/11/2021**, nos termos do art. 8º, da Lei nº. 3.120/2019.

§2º - Os integrantes do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

§3º - A substituição de representantes do Conselho somente será permitida desde que devidamente justificada

Art. 2º - O conselho reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quando convocada nos termos do art. 10, da lei supra.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1142